

Art. 25. Ficam revogados a Lei nº 8.960, de 18.7.2008, o inciso II do artigo 5º e o artigo 10 da Lei nº 9.531, de 15.9.2010.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de junho de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.867

Inclui entidade no Quadro Demonstrativo de Subvenções Sociais e no Quadro Demonstrativo de Auxílios, do Anexo V da Lei Orçamentária nº 9.782, de 03.01.2012, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no "Anexo V - Entidades Aptas a Receberem Transferências a Título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios", constante da Lei Orçamentária nº 9.782, de 03.01.2012, no Quadro Demonstrativo de Subvenções Sociais e no Quadro Demonstrativo de Auxílios da Secretaria de Estado da Saúde, a Entidade "Junta de Ação Social Batista da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo", conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de junho de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Table with 2 columns: Órgão / Unidade Orçamentária / Entidade and Município. Includes Anexo I and Anexo II with details for the Junta de Ação Social Batista da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo.

LEI Nº 9.868

Inclui entidades no Anexo V da Lei Orçamentária nº 9.782, de 03.01.2012, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas, no "Anexo V - Entidades Aptas a Receberem Transferências a Título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios", constantes da Lei Orçamentária nº 9.872, de 03.01.2012, entidades no Quadro Demonstrativo de Subvenções Sociais e no Quadro Demonstrativo de Auxílios da Secretaria de Estado da Cultura, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de junho de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Table with 2 columns: Órgão / Unidade Orçamentária / Entidade and Município. Includes Anexo I and Anexo II with details for various cultural associations.

ANEXO II

Relatório: Entidades a Serem Contempladas com Auxílios

Table with 2 columns: Órgão / Unidade Orçamentária / Entidade and Município. Lists various cultural associations and their municipalities.

DECRETOS

DECRETO Nº 3034-R, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e no Decreto n.º 1.969-R, de 21 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 70:

"Art. 70.

LV - até 31 de dezembro de 2012, no desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 130/07, importados sob o amparo do regime aduaneiro especial de admissão temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o Repetro, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal n.º 4.543, de 2002, de forma que a carga tributária seja equivalente a três por cento, observado o seguinte (Convênio ICMS 130/07):

....." (NR)

II - o art. 163:

"Art. 163.

§ 3.º É vedada a retificação, por meio do Requerimento de Retificação de DUA - Redua -, de documento de arrecadação utilizado para recolhimento no código de receita 135-0, exceto quando se tratar de alterações relativas a:

I - mês e ano de referência; e

II - números de inscrição estadual, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do contribuinte." (NR)

Art. 2.º O art. 10 do Decreto n.º 1.969-R, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

§ 8.º

V - documento de arrecadação utilizado para recolhimento no código de receita 135-0, exceto quando se tratar de alterações relativas aos dados referidos nos incisos I e III do caput.

....." (NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de junho de 2012, 191.º da Independência, 124.º da República e 478.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3035-R, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Decreto Estadual nº 2.737-R de 19 de Abril de 2011 que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 inciso V, alínea "a" da Constituição Estadual, e o que consta do processo administrativo nº 46102817/2009,

DECRETA:

Art. 1º Alterar o art. 60, §1º e §2º, e excluir o §3º do Decreto Estadual nº 2.737-R de 19 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma a seguir especificada:

§ 1º Aos órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual que não estiverem obrigados a utilizar o módulo de convênios do SIGA, aplicar-se-ão:

I - as disposições dos decretos número 2.662-R de 18 de janeiro de 2011 e número 1.966-R de 19 de novembro de 2007;

II - os artigos 2º a 9º do decreto número 1.242-R de 21 de novembro de 2003.

§ 2º A obrigatoriedade referida no § 1º será determinada gradualmente Órgão a Órgão, por meio de ato próprio emitido pela Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, observada a capacidade do SIGA e o treinamento dos servidores que o utilizarão, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 2.340-R de 26 de agosto de 2009.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de junho de 2012, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ALCIO DE ARAUJO

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

DECRETO Nº 3036-R, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação de validade do Concurso Público para o cargo de Agente de Suporte Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual;

Considerando os termos dispostos no subitem 13.25 do Edital nº 09/2010 - SEDU, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial em 29 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo de Agente de Suporte Educacional, homologado pelo Edital 12/2010, de 25 de junho de 2010, publicado em 28 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de junho de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3037-R, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Institui o Plano Estadual sobre Drogas, cria o seu Comitê Gestor e as diretrizes para criação do Programa Estadual de Ações Integradas para o enfrentamento dos problemas causados pelas drogas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, III, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei nº 9845, de 31 de maio de 2012 e, ainda, o que consta do processo nº 58333320/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual sobre Drogas, visando à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

§ 1º As ações do Plano Estadual sobre Drogas serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Estado e os Municípios, observadas a intersectorialidade, interdisciplinaridade, integralidade, participação da sociedade civil e o controle social.

§ 2º O Plano Estadual sobre Drogas tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretriz e objetivo do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD.

Art. 2º São objetivos do Plano Estadual sobre Drogas:

- I.** estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;
- II.** estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sob gestão do Estado e de seus

Municípios;

III. capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV. promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V. disseminar informações qualificadas relativas às drogas;

VI. fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de drogas ilícitas em todo o território estadual, com ênfase nos Municípios de fronteira.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Estadual sobre Drogas.

§ 1º O Comitê Gestor será gerido pela Coordenação Estadual sobre Drogas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado do Governo - SEG prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento das instâncias de gestão.

§ 3º Poderão ser convidados, para participar das reuniões do Comitê Gestor, os representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e dos Municípios, dos Poderes Judiciários e Legislativos, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

§ 4º As instâncias de gestão se reunirão periodicamente, mediante convocação da SEG.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto pelo titular e seu suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I.** Secretaria de Estado do Governo - SEG;
- II.** Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- III.** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- IV.** Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas - SEAE;
- V.** Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH;
- VI.** Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- VII.** Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I. criar um Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas Drogas, que deverá ser incluído no Plano Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo;

II. planejar, monitorar e avaliar a implantação e a execução do Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas Drogas.

Art. 6º O Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas Drogas será composto por ações imediatas e estruturantes.

§ 1º As ações imediatas do Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas Drogas devem contemplar:

I. fortalecimento e ampliação da rede de atenção psicossocial por meio de investimento no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas - CAPSad, ambulatórios e consultórios de rua e Serviços Hospitalares de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas (SHR-ad);

II. ampliação da rede de assistência social destinada ao abrigo e acompanhamento sócio-familiar e à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos usuários de drogas em programas de reinserção social;

III. ação permanente de educação e comunicação de âmbitos estaduais sobre os efeitos e conseqüências do uso de drogas, envolvendo formadores de opinião, escolas, redes sociais e veículos de comunicação;

IV. capacitação e formação de profissionais, gestores, conselheiros estaduais e municipais para atuar nas ações e atividades de prevenção, tratamento ao uso de drogas e repressão ao comércio ilegal de drogas ilícitas;

V. criação de sítio eletrônico Estadual, na rede mundial de computadores, que funcione como centro de referência das melhores práticas de prevenção ao uso de drogas, de enfrentamento ao tráfico e de reinserção social do usuário;

VI. operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico, com ênfase nas regiões de fronteira, desenvolvidas pelas Polícias Militar, Civil, Guardas Municipais e Polícia Federal / Rodoviária Federal que atuam no Estado do Espírito Santo;

VII. criação e manutenção de um Sistema Estadual Integrado de Informações sobre Drogas; e

VIII. ampliação e aprimoramento dos meios de captação de recursos financeiros destinado ao Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD.

§ 2º As ações estruturantes do Programa Estadual de Ações Integradas para o enfrentamento